



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

---

## LEI Nº 002/ 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de apoio aos servidores da Administração Direta do município de Jacobina do Piauí que sejam pais ou responsáveis por pessoas deficientes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e,

**FAZ SABER,** que o Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, que Câmara Municipal de Jacobina do piau aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores da Administração Direta do município de Jacobina do Piauí que sejam pais ou responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais poderão obter os seguintes benefícios, na forma regulamentada por esta Lei:

I - horário especial ou móvel para cumprimento da carga horária definida;

II - redução na carga horária de trabalho de 50%.

Art. 2º - na hipótese da deficiência exigir tratamento especializado em instituição hospitalar, de reabilitação ou educacional, ao servidor responsável pelo deficiente poderá ser concedido o horário especial com mobilidade para o cumprimento da carga horária, quanto comprovada a incompatibilidade entre o horário da repartição e o período em que se fizer necessária a presença de servidor junto ao dependente deficiente, sem prejuízo do exercício do cargo de que é titular.

Art. 3º - Quando a mobilidade do horário não satisfizer as necessidades de atendimento ao deficiente, poder-se-á conceder ao servidor redução na jornada de trabalho de duas horas, nos dias em que houver necessidade de deslocamento da residência para esse fim.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

---

Art. 4º - As concessões previstas nos arts. 2º e 3º deverão se limitar ao período em que se fizer necessário o acompanhamento ao dependente deficiente.

Art. 5º - O pedido de concessão dos benefícios previstos nesta Lei será examinado em processo individual, o qual deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação da necessidade do atendimento especial ao deficiente, mediante parecer técnico fornecido pela instituição que estiver prestando o atendimento, homologado pelo serviço médico oficial do órgão ou entidade a que pertencer o servidor;

II - número de dependentes deficientes;

III - comprovante de residência do servidor;

IV - dia, horário e local de atendimento do deficiente em instituição de saúde, reabilitação ou educacional especializada.

§ 1º. Do parecer técnico deverá constar:

I - caracterização de deficiência do dependente do servidor;

II - indicação da forma e do período de tratamento ou atendimento.

Art. 6º. Havendo necessidade de atendimento ao deficiente sem deslocamento da residência, o servidor deverá encaminhar pedido devidamente justificado e instruído na forma estabelecida nos artigos precedentes, para obter os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. Quando os pais ou responsáveis pelo deficiente forem cônjuges e ambos servidores públicos os benefícios a que se refere esta Lei serão concedidos a um deles apenas.

Art. 8º. Na concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei serão considerados, entre outros aspectos, o grau de deficiência, o nível sócio-econômico-educacional do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 9º. São competentes para autorizar a concessão dos benefícios previstos nesta Lei o Secretário de Administração do município e o prefeito.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

---

Art. 10. A concessão do benefício será feita no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada e publicada em 16/05/2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

**Gederlânio Rodrigues de Oliveira**

Prefeito Municipal